

**Câmara Municipal de Água Preta**

**Resolução TC nº 216, de 06 de dezembro de 2023.**

**ANEXO XVIII**

**DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE**

<b>DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
Processo TC Nº 20100207-3 Exercício 2019 Relator : Conselheiro Substituto Carlos Pimentel Modalidade – Tipo : Prestação de Contas – Gestão UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de Água Preta			
1. Atentar para o correto cálculo da Receita Corrente Líquida, bem como deduzir a verba de representação do Presidente da Câmara do cálculo da despesa total com pessoal, conforme item 2.1.2 deste relatório, e proceder às devidas retificações, republicando o demonstrativo do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;	Implementada	Na elaboração dos Relatórios de Gestal fiscal, foram observados o cálculo da RCL.	Relatorios elaborados corretamente.
2. Proceder a um levantamento das necessidades de pessoal da Câmara Municipal de Água Preta, com o objetivo de identificar as funções em que não há necessidade de dirigir, chefiar ou assessorar (independentemente da denominação dada ao cargo), fazendo os necessários ajustamentos (transformando, extinguindo cargos comissionados e/ou criando cargos efetivos) (Item 2.5.1);	Em implementaação	Aprovação da lei Criando Cargos Efetivos	



<p>3. Proceder à necessária realização de concurso público em face da excessiva quantidade de cargos comissionados em relação ao diminuto número de servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo (Item 2.5.1);</p>	<p>Em implementação</p>	<p>Aprovação da lei Criando Cargos Efetivos</p>	
<p>4. Atentar para o cumprimento dos ditames da Lei Municipal nº 1.687/2009 quanto ao provimento do cargo de Coordenador do Controle Interno, realizando concurso público ou nomeando servidor efetivo devidamente habilitado (Item 2.5.2);</p>	<p>Implementada</p>		
<p>5. Evitar nomear o mesmo servidor para o exercício de diversas funções, as quais possibilitem a realização de atribuições incompatíveis ou conflituosas e prejudiquem os controles inerentes ao serviço público, afrontando o Princípio da Segregação de Funções (Item 2.5.3);</p>	<p>Implementada</p>		
<p>6. Adotar controle dos veículos locados de forma a comprovar a efetiva utilização dos veículos postos à disposição da Casa Legislativa por meio do contrato de locação, bem como a finalidade pública da despesa (Item 2.5.4);</p>	<p>Implementada</p>		



7. Disciplinar, por meio de instrumento normativo adequado, o devido controle das despesas com combustíveis e lubrificantes, estabelecendo os requisitos a serem observados em relação aos veículos, limites, atividades e beneficiários, e utilizando informações imprescindíveis para a correta liquidação dos gastos, em consonância com deliberações desta Corte de Contas (Item 2.5.4).	Implementada		
--	--------------	--	--

Água Preta, 29 de dezembro de 2023.

Antonio Manoel da Silva  
Presidente

